



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas e cinco minutos, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presente a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Adriane Reis de Araújo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 28400-24.1994.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROBERTO EMANUELE LUCIANO GODONE, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45800-38.1998.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): MARIZETE FONTES E OUTROS, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86100-27.1998.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): MANOEL IZIDORO SILVA, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): PÃO GOSTOSO INDÚSTRIA COMÉRCIO S.A., Advogado: Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71600-41.2001.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JAIME MOURA, Advogado: Francisco Manoel Leonel Junior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126740-97.2001.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): MARTA APARECIDA FOPPA, Advogado: Luís Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 197900-58.2001.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA MARCIA MARQUES PEREIRA, Advogado: Adriano Longo, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO LTDA., Advogada: Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou devida a multa do art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 82200-60.2002.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): JOÃO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Gustavo Uchôa Castro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Rodrigo Brandão Palácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 262200-12.2002.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Ilvana Albino, Agravado(s): ALCIDES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Donato Bouças Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINEMA, RÁDIO, TELEVISÃO, ÁUDIO E VÍDEO NO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERART, Advogado: Altino Francisco Bontância, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 189900-06.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JADIR JORGE NETTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Yara Dias da Cruz Macedo, Agravado(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3200-36.2004.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Nathália Pereira da Cruz, Agravado(s): VANDILSON OLIVEIRA SANTANA CRUZ, Advogado: Pedro Morais da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 179700-74.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): AUZENIR DAS GRAÇAS GRILLO CARVALHO, Advogado: Ana Izabel Viana Gonsalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "contribuição previdenciária" e "desconto fiscal", por contrariedade à Súmula 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, consoante orienta a referida súmula: a) a contribuição previdenciária, cujo recolhimento é de responsabilidade da reclamada, deve ser apurada na forma do art. 276, § 4.º, do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei 8.212/91, o qual dispõe que seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição; e b) o recolhimento do desconto fiscal resultante de crédito da reclamante oriundo de condenação judicial fica a cargo da reclamada, devendo ser calculado mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88. **Processo: Ag-AIRR - 24600-61.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ELIANA DE SOUZA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29600-76.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CELUPA - INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA., Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUAÍBA, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliano De Angelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 35200-24.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOÃO DIAS DE SIQUEIRA, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: RR - 69500-38.2005.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ROGERIO CLAUDINO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Pablo Zamprognó Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 109500-90.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): VENILTON ROBLES DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 207300-66.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGIANE CUSIN, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 266100-17.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): SELMA IMACULADA DA MATA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator. **Processo: RR - 443785-59.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Augusto Gamba, Recorrido(s): BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 23701-42.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): LUIZ VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Klauss Coutinho Barros, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARQUES DE CARVALHO, Agravado(s): FIDELIS JOSÉ COIMBRA, Agravado(s): ROBERTA CRISTINA BISPO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Execução Previdenciária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73300-59.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Recorrido(s): NATOR MARTINS DE FARIAS, Advogado: Renan Eduardo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 86200-92.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): AURIEDNICK CASTELLINI JOSÉ, Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87640-23.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mozart Garcia Oliveira, Advogado: Rodrigo Carraco da Silva, Agravado(s): JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88800-19.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TROPEIRO AGRO PASTORIL LTDA., Advogado: Tiago Luvison Carvalho, Agravado(s): PAULO RENATO ALVES DA CUNHA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ARANY MARCHETTI, Advogado: Fabrício Henrique de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: José Carlos Kalil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111640-59.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): MARIA VITÓRIA DINIZ, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Reflexos", por violação do art. 7.º, § 2.º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas nas férias, acrescidas de 1/3, nos 13.º salários, no aviso prévio e nos depósitos do FGTS. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 118300-79.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JECIVAL DE JESUS PEREIRA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121740-67.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Djalma Gonçalves do Nascimento, Agravado(s): CASA NUNES MARTINS S.A. - IMPORTADORA E EXPORTADORA, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129340-71.2006.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BERNARDO NETO, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): HELLIO'S CABELEIREIROS LTDA., Advogada: Tristana Crivelaro Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 130700-69.2006.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): QUATTOR PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Renata Nascimento Soares Gonçalves, Agravado(s): LUIZ CARLOS SALIM, Advogado: Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 133140-88.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Embargado(a): NILTON JOSÉ DOS SANTOS RUFINO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): ECO JET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Ribeiro Miranda, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Emanuel Fernandes da Cunha Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 133800-91.2006.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., Advogado: Adriano Martins, Agravado(s): MARTINHO DO PRADO, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 144500-23.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÍLVIA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS, Advogada: Elizabeth Truglio, Agravado(s): AMERICAN VIRGINIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA., Advogado: Alessandra Priscila Mariano Peluccio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315500-80.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CANTINHO DA BAHIA LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1569300-49.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): CLAUDECIR JOSÉ DE PAULA BUENO, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 12300-54.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIONOR FERREIRA CHAVES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: João Paulo Henrique Carvalho Neves Ferros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 13800-52.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): ALTAMIR MARQUES PORTELLA LOPES, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 24800-96.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): IVAN CHUK, Advogado: Cristiano de Assis Niz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 27740-53.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRÁFOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEC, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 35900-49.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODAIR FELISBINO, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): TMB TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Agravado(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 42700-50.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Laís Lima Dias, Recorrido(s): REGIS ARAGAO LEITE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 46500-23.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Recorrido(s): MAURÍCIO LANZARINI, Advogado: Gustavo Vearick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa no pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida rubrica. Fica mantido o valor já arbitrado pela sentença. **Processo: ED-ARR - 57400-33.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RICARDO CAVALCANTI DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): ELEC NOR DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material constante do título e do dispositivo, sem modificação no julgado. **Processo: AIRR - 65800-10.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELAINE CRISTHINA SOARES DA SILVA FIGUEROA, Advogada: Maria Loreta Martinangelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86100-95.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDECI ANGELO DE LIMA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Holzgreff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão. Norma coletiva", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere e seus reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 101800-91.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CESAR HENRIQUE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BECKER, Advogado: Eduardo Rollo Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes no período em que o reclamante frequentou o curso de formação para o cargo de administrador postal na ESAP. **Processo: ED-AIRR - 105000-55.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Embargado(a): ADÃO NUNES RIBEIRO, Advogada: Sandra Renata Barcelos Murta, Embargado(a): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 114300-12.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO JOAO ALVES, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos ao temas: a) "Horas in itinere. Supressão. Norma coletiva", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere e seus reflexos, conforme se apurar em liquidação; b) "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 120500-24.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DOUGLAS RAMOS DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 121540-67.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ELMO CHAGAS, Advogado: Aramis Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130600-94.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO PANTAROTO, Advogado: José Horácio Slachta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131800-96.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): DERNIVAL JOSÉ DE SOUSA, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153500-71.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): EDNALDO PETRÚCIO DE LIMA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

170600-44.2007.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DÉCIMO PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): WILSON PRUDÊNCIO FILHO, Advogado: Aureliano Ramos Furquim Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 202000-47.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SOBRAL LIMA, Advogado: Sérgio Teles Matos, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Emmanuel Cavalcante Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209840-35.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA LIMA BISPO, Advogado: Alessandro Cunzolo Rimola, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244300-21.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JANAINA SANTOS RIBEIRO, Advogado: João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256000-37.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): NEIDE CARLOS PRADO, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 489000-36.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO EUGÊNIO TERÊNCIO E OUTROS, Advogado: Marcus Jardim da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3.º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir aos reclamantes o direito de adesão ao PDV da reclamada, desde que implementadas as demais condições exigidas. **Processo: ED-RR - 1438800-73.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ELIANE APARECIDA MALAQUIAS BREDA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3616700-88.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: REGINA MARIA DE SOUZA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 9900-35.2008.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ISAMAR RAMOS, Advogado: Wesley Corrêa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento. **Processo: RR - 10140-96.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, Procurador: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): FILIPE DANIEL FERREIRA FREITAS, Advogado: Maurício Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 13400-07.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILMAR FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante suscitada em contraminuta; II) negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 15700-61.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constada a existência de julgamento extra petita, excluir da condenação a determinação de reintegração do autor no emprego e o pagamento das verbas trabalhistas correlatas, reestabelecendo a sentença nesse capítulo. **Processo: AIRR - 18100-12.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL LTDA., Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): GILDO MÁRIO VALEZA VEIGA, Advogado: Leandro Ferreira Baroni, Agravado(s): INDUSTRIAL DE ALIMENTOS BRASIL SUL LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): CARLOS JOFINO NONNEMMACHER, Agravado(s): ALINE DUTRA CAMARATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21600-39.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA SILVA FERRAZ, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24500-51.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MOTA DA SILVA, Advogado: Flávia Sanches, Recorrido(s): NISSIM SAR ISRAEL, Advogado: Olindo Liberatoscioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 28800-13.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS PIMENTEL ARREPIA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Tatiana Ângela Moita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: AIRR - 30300-05.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Avaneide Rosa Batista, Agravado(s): MUNTE CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Raymundo de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS, HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI, Advogada: Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO, E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO, Advogado: João de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 36200-14.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Rodrigues Dantas, Agravado(s): JAILSON DA ROCHA OLIVEIRA, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39600-87.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SAO PAULO-CELSA, Advogado: Daniela Rampazzo Costales, Agravado(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41700-70.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Agravado(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Eron Heringer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41800-64.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Agravado(s): VÁLTER BAIROS DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-39.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Ângela Mangueira Garcia, Agravado(s): JANAÍNA AFONSO ALVES, Advogado: Lucas Sebbe Mecatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48700-17.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JULIANA ALBUQUERQUE AMORIM, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50300-91.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JAIR ANTÔNIO PESSOLE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "doença profissional - redução da capacidade laborativa - dano moral - valor da condenação - majoração" por violação do artigo 944 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Código Civil, e no mérito dar-lhe provimento parcial para reestabeler a decisão de piso quanto ao tema (sequencial - 01, fl. 582), que fixou o montante da indenização por danos morais em R\$31.078,29 (trinta e um mil e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), determinando-se, contudo, que a atualização monetária seja apurada à partir da data de proferimento daquela decisão, bem como que os juros de mora incidam desde o ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Valor da causa e custas inalteradas.

Processo: AIRR - 58400-97.2008.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRAPEL BAHIA PREMOLDADOS ESTRUTURAIS LTDA., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): ADEMÁRIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Zucatti Pritsch, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 61340-81.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Agravado(s): DOMINGOS DA GUIA COSTA E OUTROS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petros. **Processo: AIRR - 61341-66.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOMINGOS DA GUIA COSTA E OUTROS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petrobras. **Processo: AIRR - 62200-65.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JURANDIR BEZERRA RAMOS, Advogado: Paulo Jorge de Oliveira Correia, Agravado(s): PIZZARIA E RESTAURANTE MARQUES NOGUEIRA LTDA. - ME, Advogado: Carlos Ely Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 62400-55.2008.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: K & F EXPORTAÇÕES LTDA., Advogado: Macsoel Brustolin, Embargado(a): ALCIDES STOLF E OUTROS, Advogado: Valmor José Marquetti, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Mário Korbi Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 87700-53.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALQUIRIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Wagner Benini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 90700-08.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefanl de Lacerda, Recorrido(s): WALTER PAES VIEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 98000-91.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNG,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Adriana Santos Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100100-25.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tanise Lopes Furtado, Recorrido(s): JORGE AUGUSTO CAMARGO BARCELLOS, Recorrido(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101085-93.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEONICE DA SILVA E OUTRA, Advogado: Santo José Soares, Recorrido(s): CUBIERTAS - TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Guizzo, Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Homero Stabeline Minhoto, Recorrido(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Recorrido(s): TAMBELINI INDÚSTRIA METALÚRGICA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Silvério Polotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor liquidado da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 110800-59.2008.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Daniel Thomson de Medeiros Martins, Agravado(s): FRANCISCO MÁRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 116700-58.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): VANAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Kênia Pim Silva Bento, Agravante(s) e Recorrido(s): JILVANI CABRAL DA SILVA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência com a Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pelo autor. **Processo: AIRR - 116800-71.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): EVA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Paulo Ricardo Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121200-45.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ALINNE RODRIGUES LEONARDO COSTA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 122900-28.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO MENOCCI, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127800-95.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANDERLEI KEFLER BATISTA, Advogado: Mislene de Fátima Silva Araújo, Agravado(s): BELMOK SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128000-37.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TADEU OLINO DE SOUSA, Advogado: Cleber Rodrigo MatiuZZi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 128200-18.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGUINALDO LOPES VIEIRA, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 128500-31.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO PEREIRA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135600-44.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): CAMILA FERREIRA LOPES, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137000-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO SEVERO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Gabriela Bolzani Antunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 137300-91.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Luana Barbosa Pereira, Advogada: Erika Fuchida, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Hugo Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 420 - seq. 01). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 145600-48.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALAN CLAYTON SIMAS GONÇALVES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 148700-45.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): IZOLINA MATHIAS DA FONSECA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): IZOLINA MATHIAS DA FONSECA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 149300-93.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LINDIONAR SANTIN, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prorrogação de jornada - intervalo do art. 384 da CLT - extensão aos trabalhadores do sexo masculino" por ofensa ao art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, e no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Igualmente à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada no pagamento dos honorários advocatícios. Ainda à unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Valor da causa e custas inalteradas. **Processo: RR - 156800-22.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CLÁUDIO VOGEL, Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): REMI ERVINO SCHNEIDER, Advogada: Daniela Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamando, apenas e tão somente quanto ao tema "horas extras - domingos e feriados - turnos de revezamento - norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e no mérito dar-lhe provimento parcial para afastar a condenação do reclamado no pagamento das horas trabalhadas aos domingos com adicional de 100%. Mantida, no entanto a condenação relativa ao labor em feriados, tendo em vista a previsão expressa da norma coletiva neste sentido (fl. 131, item 5). Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: RR - 156900-19.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZELI DE LIMA JUNQUEIRA CARDOSO, Advogado: Mariano José de Salvo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa imotivada, o direito da reclamante aos consectários legais dessa modalidade de rescisão contratual e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, afastada a justa causa da dispensa em razão da aposentadoria espontânea, prossiga no exame da lide, julgando-a como entender de direito. **Processo: RR - 162300-39.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARROS, Advogado: Dário Igor Nogueira Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Mera sucumbência. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 162500-54.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FARMADACTA INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Gaziro, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 169300-96.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pauline Monte Duarte, Recorrido(s): PERES CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública. ECT", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até junho de 2009, conforme determina o art. 1.º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 175600-80.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): DAYANA PIERGENTILE TRENTINI, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os respectivos reflexos legais, nos exatos termos da Súmula nº 437, IV, do TST. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Imposto de Renda sobre Juros de Mora", por contrariedade à OJ nº 400, da SBDI-I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. Ainda à unanimidade, não conhecer dos demais temas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-ED-AIRR - 176000-92.2008.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: DARLAN CAMACHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Andrade Rodrigues Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar contradição, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 177200-39.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Florindo, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): IEDA PROSPERI BUTTI, Advogado: Alceu Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aviso prévio indenizado - previsão em norma convencional" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, e assim determinar que a apuração do aviso prévio observe a regra do art. 487, § 1º da CLT, desconsiderando-se assim a norma coletiva acerca do tema. Igualmente à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte Superior. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao rema remanescente. Custas e valor da causa inalterados. **Processo: RR - 179200-15.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Hidalgo Apoena, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiquidade. Deliberação da Diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 1 referência salarial em decorrência da progressão por antiguidade. Determina-se, ainda, a compensação da progressão por antiguidade deferida com a concedida por força de acordo coletivo, paga a mesmo título, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 184200-78.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Livia Magro Câmara Gusan, Agravado(s): AROLDO RODRIGUES NOVAES, Advogado: José Ocleide de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184700-74.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ AIRTON FARIAS MACHADO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 189500-62.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): DÉCIO PEDROSO E OUTRA, Advogado: Samir Marcolino, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 198400-02.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DÉBORA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 201800-84.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE ALVARENGA RIBEIRO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência com a Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 214500-90.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): ELZITO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 224700-65.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DE MEDEIROS NETO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 225300-54.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): JOÃO MARCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, Advogado: Tatiana Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238500-86.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Henrique Correa Baker, Agravado(s): VALTER DE OLIVEIRA MALUF, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249300-89.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Agravado(s): SEBASTIÃO MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Faraó Queops das Neves, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT HILAIRE, Advogado: Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 273000-04.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - horas extras - extensão da condenação", por contrariedade à Súmula nº 437, I do TST (antiga orientação jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar para 1 hora extra a condenação atinente à concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada, com os reflexos já deferidos, quando cumprida jornada superior a 6 horas, e 15 minutos, quando cumprida jornada superior a 4 horas e inferior a 6 horas. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - horas extras - adicional aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras decorrentes da concessão irregular do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

intervalo intrajornada sejam calculadas com o mesmo adicional aplicado pela ré às demais horas extras. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade ao autor, bem como atribuiu à empresa a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Novamente à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Valor da condenação que ora se arbitra em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com custas no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 340700-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): MARINES KAYSER VARGAS, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Guilherme Henrique Fortes Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município-reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação. **Processo: AIRR - 2267400-22.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA TINGUI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO APOIO, Advogado: Alexandre Tomaschitz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 5400-67.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MARIA DOS REIS PRUDENTE MARTINS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio alimentação - integração - FAEPA", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial (item 1 - fl. 16 - seq. 1) e condenar os reclamados ao pagamento dos reflexos, decorrentes da integração da parcela auxílio-alimentação ao salário da reclamante. Custas no importe de R\$300,00 (trezentos reais), pelos reclamados, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: AIRR - 8000-21.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DJALMA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11700-23.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): VINICIUS DRUMMOND JATOBA, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 12200-77.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): GEANE FEITOSA BEZERRA, Advogado: Francisco Rui Garcia Dutra, Recorrido(s): DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por litigância de má-fé cumulada por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé (artigo 18 do CPC). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantida a condenação da reclamada tão somente ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 13200-26.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): HELENICE PRAXEDE DE LIMA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17100-02.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): TATIANA DO SACRAMENTO CARDOSO, Advogado: Jean Tarcio Alves Franchi, Recorrido(s): CALÇADOS DILLY S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em sede de embargos de declaração às fls. 687/688 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração da autora. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 18185-86.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADERBAL VISCONTI E OUTRO, Advogado: Schirleni Ristow Staack, Agravado(s): NAIR UHLMANN, Advogado: Alexandre Bresler Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20100-14.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO RODRIGO MACEDO DE PAULO, Advogado: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às multas convencionais, aos adicionais de insalubridade e periculosidade e à natureza jurídica do intervalo intrajornada reduzido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor com relação ao pagamento total do intervalo intrajornada reduzido, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo de uma hora acrescido do adicional de 50%. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto aos temas: I- Intervalo intrajornada - Concessão parcial - Pagamento total do período de intervalo; II- Intervalo intrajornada - Redução prevista em norma coletiva - Invalidez. **Processo: RR - 20500-71.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CAMILO BOZOLAN JUNIOR, Advogado: Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Recorrido(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia, de ofício, da prescrição, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 23100-52.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PEDRO EDUARDO CARDOSO, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 24200-16.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JAIRO DO ROSÁRIO SIQUEIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 24200-39.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVERTON RODRIGO ROCHA, Advogado: Anita Eliza Guazzelli Modes, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais devidas (Súmula 437, III, do TST). Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: ARR - 27500-55.2009.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 27600-97.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDUIR FERRARI, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27700-97.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação dos arts. 114, VI, da Constituição Federal; 889-A, § 1º, da CLT; e 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e determinar a suspensão do feito durante o período do parcelamento e até a quitação do débito ou o descumprimento da obrigação. **Processo: RR - 29200-43.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO GOUVEIA BARRADAS, Advogado: Rogério Deutsch, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 36000-48.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEXANDRA MARIA UES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais devidas (Súmula 437, III, do TST); II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 39400-71.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Recorrido(s): GIULIANO CARLO FREITAS SALA, Advogada: Dilma Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à extinção do feito sem resolução de mérito e à multa por protelação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização prévia do reclamado pelo pagamento dos honorários periciais eventualmente devidos na fase de execução. **Processo: AIRR - 44000-41.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADIR VICENTE VIENSCOSKI CARGA E DESCARGA, Advogada: Ana Paula Scaraboto Zago, Agravado(s): VANDERLEI ALVES, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44500-71.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pauline Monte Duarte, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise da questão atinente aos juros de mora. **Processo: AIRR - 55200-11.2009.5.05.0196 da 5a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): ELIZABETE DOS SANTOS, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55600-68.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA LTDA. - CVC, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): VICTOR SODRÉ DA MOTA NETO, Advogada: Brenda Oliveira Damasceno Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56400-10.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogada: Daniella Lanza Nascimento, Agravado(s): DANIEL DE ASSIS SANTOS, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58100-11.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): HÉLADE ROCHO ROSA, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59500-10.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: André Requião Moura, Agravado(s): JOAREZ DOS SANTOS SOARES, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65400-90.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MACENA DA SILVA JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRA, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Eric Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 65500-30.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): FERNANDO LUIS DULTRA CINTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa das autoras, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do feito como entender de direito. **Processo: RR - 66600-34.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): MÁRIO FAUSTINO SOARES GONÇALVES, Advogado: Roberta Marques Giusti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 68400-28.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARLINDO RODRIGUES MASCARELLO, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 68600-03.2009.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ludmila Moreira de Sousa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Recorrido(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 436, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 70200-64.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): VANDERLEI BATTISTI, Advogado: Roberta Lima e Silva, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que proceda ao julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 71100-72.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): GILCEMARA MARIA VIVEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Aristeu Nakamune, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77500-68.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MAGALLI RAQUEL PENNO SCHAEFER, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado a pagar a reclamante uma hora extra diária pela não fruição integral do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos decorrentes (nos termos da Súmula nº 437, I, III, e IV, do TST). Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras habitualmente prestadas não repercutem no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, nos termos da referida orientação jurisprudencial. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 418). **Processo: Ag-AIRR - 86800-77.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): LUISA DAVID LINS DA SILVEIRA, Advogada: Daniela Della Giustina, Agravado(s): DANTE CARVALHO DE OLIVEIRA, Agravado(s): CISPLATINA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 86800-91.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): V & M FLORESTAL LTDA., Advogada: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Recorrido(s): HÉLIO MARIANO RODRIGUES, Advogada: Alessandra Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais - responsabilidade civil - doença ocupacional", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a título de indenização por danos moral e material. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 88900-76.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s): VALNEI CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Vanusa Berbert, Agravado(s): TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA. - TRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 97200-66.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDINALVA ALVES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Hiran Souto Coutinho Junior, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 100700-76.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Ana Paula Engrazia Bettio, Recorrido(s): GILBERTO JERRI LEONHART, Advogado: Genesio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 102500-51.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): RODRIGO NUNES DE SOUZA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Marcos Nicoladelli Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas e quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído com o adicional de no mínimo 50%, bem como reflexos decorrentes, ressalvado o entendimento deste relator. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 108500-68.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TEREZINHA MARIA SCABORA ALLEVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 114501-47.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): WASHINGTON SANTANA DE BARROS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Caroline Cristina Evangelista de Melo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 114900-87.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRAMETAL S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Recorrido(s): UELSON FERREIRA DE JESUS, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: AIRR - 116800-13.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): SHIRLEY OLIVEIRA MARCONDES CARVALHO, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil S.A. e da PREVI. **Processo: AIRR - 118500-06.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BATISTA MARCIANO LOPES, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 120500-51.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Verônica Fernanda Ahnert, Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Verônica Fernanda Ahnert, Recorrido(s): MARGARETE ALVES VASSOLER, Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da 1ª reclamada e do 2º reclamado apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar a responsabilidade da reclamante, quanto ao pagamento dos descontos fiscais, referentes à sua quota-parte, nos termos da referida orientação jurisprudencial. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 232). **Processo: AIRR - 122500-94.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravante(s): EDELZUITA DANTAS CAVALCANTE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: RR - 127200-81.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): CARINA PÓVOA FERREIRA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 133600-37.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arantes, Agravante(s): SHEILA LEAL DA CUNHA PESSOA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 136600-02.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ALEXANDRE JOSÉ SEGALLA BORGES, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer como inválido o Plano de Cargos e Salários aprovado por órgão diverso do Ministério do Trabalho para efeito de impedimento à equiparação salarial e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue os pedidos, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos outros temas recursais. **Processo: RR - 141200-78.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DILSON PEREIRA CORREIA, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Hora Noturna Reduzida - Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças de adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais - Responsabilidade", por dissonância da decisão regional com os termos da Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pelo autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por discrepância com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 145600-32.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURI MAGALHÃES MESQUITA, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Agravado(s): TRANSPORTE DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 151700-88.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS LTDA., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Recorrido(s): NEIVA CIESLAK, Advogada: Ledi Figueiredo Bridi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC no Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 156600-22.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZENILDA LUZ DE FREITAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158200-44.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): JOSÉ EUFRÁSIO LOPES, Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 160300-63.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Recorrido(s): OSANA HUNGRIA DOS SANTOS, Advogado: Jair Bispo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 163400-80.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Frederico Ferreira da Silva Paiva, Recorrido(s): SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Juarez Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 168700-61.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DOMERVAL HERCÍLIO DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 175500-19.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 190000-69.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Recorrido(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Augusto César Alves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao reconhecimento do dano moral e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário da reclamada quanto à pretensão de redução do valor da indenização arbitrado na sentença, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 196600-29.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Embargado(a): AROLDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 200400-63.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BARTOLOMEU RAIMUNDO DA COSTA GAIA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. **Processo: AIRR - 205000-51.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIRIAM APARECIDA OSÓRIO DO AMARAL, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): NOSSA MÃO DE OBRA SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214600-76.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO LOPES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228800-50.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, Advogado: Felipe de Castro Patah, Agravado(s): DOMINGOS RAMOS COUTINHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ADENILSON FERREIRA REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237500-16.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Agravado(s): MARIA SINELANIA ROLIM DE FREITAS, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Humberto Fernandes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 255300-54.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): GEREMIAS DUARTE PINHEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas Eletropaulo e Fundação Cesp e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 634200-55.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): CELSO GIOVANI ROSSI, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - ferroviário - maquinista" por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão e assim julgar improcedente o pedido relativo ao intervalo intrajornada. Igualmente à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - abatimento global" por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Ainda à unanimidade não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Valor da causa e custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1711600-29.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FLÁVIO HERMOGENES GASPAR, Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho (sequencial nº 3), analisar o agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 3545800-15.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Valmir Palu, Recorrido(s): GILBERTO BELITATO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): PREVIBOSCH - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação - horas extras habituais - pagamento apenas do adicional", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos termos da mencionada súmula. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "horas extras - abatimento dos valores pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento dos valores quitados sob o mesmo título seja feito pelo valor total pago ao reclamante, e não pelo critério de apuração mensal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 216). **Processo: AIRR - 10-06.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): MARIA DAS DORES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 12-78.2010.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Ricardo Ferraz Leão de Brito, Agravado(s): FERNANDA ANTUNES SERIEIRO ALCANTARA, Advogada: Flávia Maria Ferreira dos Santos Garcia, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 14-92.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Mauricio Camargo de Laet, Embargado(a): CLÁUDIO APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 25-77.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): MARIA INEZ PORTO MUNARI SCHEFFER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator, após os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho e Delaíde Miranda Arantes terem proferido voto no sentido de não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF, Dr. Murilo Fracari Roberto. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Murilo Fracari Roberto. **Processo: RR - 37-44.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA ELEOTERIO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 42-82.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s): VALDIMAR ANDRADE DA COSTA, Advogado: Flávia Piton, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): GRUPO EBAPI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43-93.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Fernanda Lazzareschi, Recorrido(s): MARIA LUCIA SATURNINO, Advogado: Aparecido Garcia Puertas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, fica isenta a reclamante dos honorários periciais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, conforme já deferido na decisão proferida pela Corte regional. Custas fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais também fica isenta a autora. **Processo: AIRR - 59-47.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GERALDO LIBERATO RODRIGUES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 60-50.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODAIR FERREIRA LEITE, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112-03.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO JORDÃO COSTA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 128-94.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): AGUINALDO ESTEVES SERAFIM, Advogado: Marcela Roque Rizzo, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-23.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Agravado(s): PERNAMBUCO QUÍMICA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-27.2010.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRÉ ALVES SILVA, Advogado: Alberico Pereira Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM, Advogada: Renata Carolina Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 261-53.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogada: Flávia Schmidt, Recorrido(s): SALVADOR DA SILVA XAVIER, Advogado: Pedro Furian Sessegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalho aos Sábados. Previsão em Instrumento Coletivo. Integração ao Contrato de Trabalho. Impossibilidade", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da rubrica "trabalho fins de semana". **Processo: ED-AIRR - 296-42.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): LEANDRO GOMES DE FREITAS, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 302-23.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Solange Wuaden, Recorrido(s): JOÃO ARTHUR TREIN JÚNIOR, Advogado: Luis Fernando Lamb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 322-63.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): ANA LÚCIA RAFAEL, Advogado: André Aparecido Quitério, Recorrido(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista" por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida penalidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 330-43.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): LUIS CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 333-57.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON GOMES DA SILVA, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Andressa Cristina Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com os mesmos adicionais e reflexos deferidos em sentença e mantidos no acórdão regional, os quais não foram objeto de recurso, portanto, consistem em matéria transitada em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Intervalo intrajornada - Concessão parcial - Pagamento total do intervalo como horas extraordinárias. **Processo: RR - 341-05.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ANTONIO JORGE ARAUJO GOIS, Advogado: André Luiz Rodrigues Lima, Recorrido(s): CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA DO NORDESTE LTDA. - CEFRINOR, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Recorrido(s): SM SERVIÇO DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo homologado em juízo - coisa julgada - dano moral", por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito pela ocorrência da coisa julgada, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, sob pena de supressão de instância, para que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: ARR - 341-33.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Vale do Rio Doce e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Vale do Rio Doce - Valia. **Processo: AIRR - 348-15.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. - SELPE, Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): EDUARDO DIAS PERTENCE, Advogado: Eduardo Fonseca Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do primeiro-reclamado e da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 356-42.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILMAR DE SOUZA BRITO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 412-35.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO MANOEL COSTA DE MIRANDA, Advogado: Amadeu dos Anjos Vidonho Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Danielle Nunes Valle, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade da reclamada pelos danos morais, e, no mérito, dado provimento para: 1)restabelecer a sentença apenas quanto ao reconhecimento da responsabilidade da reclamada e à condenação ao pagamento de indenização por danos morais e 2)determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, julgando a matéria remanescente como entender de direito. Valor da condenação limitado ao valor da indenização por danos morais fixados na sentença. Acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Carolina Campos Pinto. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: RR - 446-02.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MARCOS VICENTE DOS SANTOS, Advogada: Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 462-69.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: QUITERIA ALVES PEREIRA, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Embargado(a): SANCHEZ CANO LTDA., Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 496-82.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): EDINILSON SOUZA CORREIA, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Passos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-90.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado: Wellington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA, Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 510-08.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): NELSON BARROS DE SANTANA NETO, Advogado: Adilson Rabêlo Torres Filho, Recorrido(s): COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 585-56.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEREZINHA DA SILVA FIALHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 602-16.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): JONAS MONTENEGRO, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 616-95.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Emílio Zanella Ghinzelli, Recorrido(s): PAULO GILBERTO SILVEIRA, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 617-89.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): LUIZ FERNANDO SEGATI, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 638-22.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EDITORA RIO S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): CLEIDE DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Fernando Nunes Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-82.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Lorinalda Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-98.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINDAURA ALMEIDA LOPES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 700-04.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPRAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dório Costa Pimentel, Recorrido(s): ÊMERSON MARTINS DE ASSIS, Advogado: Adealde Alves de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 707-70.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): WELINTON SOARES LEAL, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Anneliza D. Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-35.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SÔNIA FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-13.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO GONCALVES SOUSA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negado provimento. **Processo: AIRR - 779-43.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Daniela Rampazzo Costales, Agravado(s): FELIPE BENEVIDES, Advogado: Oraides Franchini Rodrigues, Agravado(s): UNIVERSIDADE SPORT CLUB, Advogado: Ignácio Valentim Neis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 813-20.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias Decorrentes do Reconhecimento de Vínculo Empregatício. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego reconhecido (de 1/1/1977 a 30/11/1978). **Processo: RR - 834-94.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): LUCIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Minutos Que Antecedem A Jornada Normal - Troca De Uniforme", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos residuais para troca de uniforme, bem como os respectivos reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 881-08.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FELIPE DE FIGUEIREDO PINTO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 903-38.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Advogado: Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): ISAC BRAGANTIM, Advogado: Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Alcenil Salviao da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 918-54.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): JOSÉ ARIBAMAR COELHO, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Recorrido(s): CONSTRUTORA JUSTO JÚNIOR LTDA., Advogado: Ilo Feijó Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o segundo reclamado, Estado do Ceará, da condenação subsidiária imposta. **Processo: RR - 936-95.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EG AIR GUEDES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogado: Vagney Palha de Miranda, Recorrido(s): PILÃO S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista. **Processo: ARR - 949-89.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR REBELO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao divisor de horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos deferidos nas instâncias ordinárias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR - 961-08.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ECOPOSTO AUTOMOTIVO LTDA., Advogada: Leila Domingues Seelig, Agravado(s): JÚNIOR BATISTA OLIVEIRA, Advogado: José Alexandre Pandolfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 975-62.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURO RAMOS DO AMARAL, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar a condenação da reclamada, limitada ao período imprescrito reconhecido em sentença, ao pagamento, em parcelas vencidas e vincendas, de horas extraordinárias decorrentes da inobservância da hora noturna reduzida em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã, em prorrogação ao trabalho noturno, com acréscimo dos adicionais correspondentes estabelecidos nos instrumentos coletivos adunados aos autos, observado o período de vigência e respeitado o percentual mínimo previsto no inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal, quando ausente ajuste coletivo; adicional noturno em relação às horas trabalhadas após cinco horas da manhã, em prorrogação da jornada noturna em período diurno, nos percentuais fixados nos instrumentos coletivos trazidos aos autos, observada sua vigência e, na ausência de norma coletiva pertinente, respeitado o percentual mínimo legal de 20% estipulado no caput do art. 73 da CLT; e reflexos de horas extraordinárias e do adicional noturno em repouso semanal remunerado, feriados, remuneração de férias, décimo terceiro salário e depósitos de FGTS. Deverá ser utilizado o divisor 220. Compensação de valores, correção monetária, juros de mora, descontos fiscais e previdenciários, conforme definido em sentença. Os valores ora deferidos deverão ser apurados em fase de liquidação de sentença, observados os critérios estipulados na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a encargo da reclamada. **Processo: AIRR - 977-38.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 988-03.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOHN RALPH GOODWIN, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e restabelecer a sentença que julgara procedente a pretensão do reclamante quanto aos recolhimentos de FGTS sobre o auxílio-alimentação. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação e às custas em primeiro grau. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1025-96.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Recorrido(s): ELONICE SCHONARDIE, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1048-85.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDSON LUIZ WEIHKAMP DE CASTRO, Advogado: Ari Tomiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-48.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO CELSO CORREA VASQUES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-50.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): MICHELE FABIANE HILLESHEIM, Advogado: Montalbani Costa da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1153-61.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ FREITAS RODRIGUES, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida penalidade, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 1163-25.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): EDUARDO LUIZ MACHADO CASTRO, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-68.2010.5.02.0491 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SCARLAT INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Cchecchia de Toledo, Agravado(s): PAULA REJANE HENRIQUE PIRES, Advogado: Márcio Alexandre Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1191-05.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANA LAURA BARRETO ROSA GADELHA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: RR - 1228-62.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDERSON FREITAS BARBOSA, Advogado: Marlise Nunes Bauler, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1234-03.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO LUCHINI, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogada: Valéria Peral Rengel, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-31.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): MARCELA SANDRA FERREIRA E OUTRO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da TIM CELULAR S.A. II) negar provimento ao agravo de instrumento da CSU CARDSYSTEM S.A. **Processo: AIRR - 1339-09.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): VANDEIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Valdir Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-60.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): JOÃO LUÍS GOLGO VIANA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-36.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROBSON SALES TOLEDO, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-57.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA DELFINO, Advogado: Luiz Roberto Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-96.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): JUNILDE SANTANA DA SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-59.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): PAULO ROBERTO BEZERRA DE MELLO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1586-14.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIRGÍNIA DIAS DOS PASSOS, Advogado: Eclair Nantes Vieira, Recorrido(s): COMPENSADOS CARLOTHO LTDA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no que concerne ao reconhecimento do dano moral e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue, como entender de direito, o recurso ordinário da reclamada quanto à pretensão de redução do valor da indenização por dano moral arbitrado na sentença. **Processo: RR - 1596-14.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOSANI SILVEIRA PINTO DE PAULA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Compensação de valores. Gratificação de função com as horas extras pagas. Bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja realizada a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com aqueles devidos a título de horas extras. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1600-97.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA GOMES BITTENCOURT, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1637-80.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA DA COSTA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1648-73.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): MARIA LUIZA RAIZ MARCONI, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1658-63.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): SAMUEL DA COSTA NUNES, Advogado: Dermeval Severino Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1687-35.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MANOEL DIAS ALECRIM, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Embargado(a): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Embargado(a): LOGPAR - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1738-75.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): AGNALDO BATISTA BARBOSA, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1926-90.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravante(s): REVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2088-88.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELOY DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2237-47.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): JOÃO PAES DA SILVA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a condenação ao pagamento do adicional de horas extras sobre as 7.^a e 8.^a horas trabalhadas. Ressalvado entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: ARR - 2367-11.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIVAN DE JESUS ARCANJO, Advogado: Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da de revista da reclamada quanto ao julgamento extra petita e às horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 2408-25.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BENEDITO RICARDO DE MORAIS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Valor provisório da condenação estipulado em R\$ 10.000,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 2611-30.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): JARDEL GONÇALVES BANDEIRA, Advogado: Fabiana da Silva Barrozo, Agravado(s): PRECIOUS WOODS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2616-72.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): JOSÉ LUIZ REGES ESTEVEZ FEIJOÓ, Advogada: Maria Rita M. A. Rejaili, Agravado(s): JOSÉ SOARES DE CARVALHO, Advogado: Gerson Serra Branco Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2618-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): ROBERTO DAS NEVES BARBOSA, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2709-17.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ELISANGELA NATARA DE OLIVEIRA RIBEIRO NEVES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2734-43.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÍCERO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ALEXANDRE YOCHIRITO SABANAI, Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Agravado(s): MAX PLAZA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Renata Peloche Bordin, Agravado(s): ALEC SANDRO YOKAANAN CUCHIARO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2893-45.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOCEMAR CAMILO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ARR - 3931-08.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENA FERRO BLASI, Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Multa do art. 477 § 8º, da CLT - Atraso na homologação da rescisão contratual - Descabimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 4504-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MARIELIA MARQUES DOS REIS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pelo reclamado. **Processo: AIRR - 4568-23.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): GRACIETE ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FELIPE ALVES DA SILVA, Agravado(s): DOUGLAS ALVES DA SILVA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4639-25.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4922-38.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): ILGO TATSCH, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação - revogação da norma que previa sua extensão aos aposentados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ED-RR - 5769-66.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ETERNIT S.A., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Embargado(a): DANIEL LUIZ SCHWARTZ, Advogada: Márcia Regina Morselli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 41100-48.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEVALTER DE OLIVEIRA, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): CM - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 790, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 51500-31.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EZEQUELY SILVA DE FREITAS, Advogado: Rafael Lins Bahia Ribeiro Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 200579-52.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): JÚLIO CÉZAR REIS DA SILVA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 210859-82.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAYRES DE LEMOS E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210860-67.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAYRES DE LEMOS E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220534-52.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Roberto Francisco de Brito Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2710761-06.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Advogado: Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): ZENILDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-48.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): MARCONI SOUZA CARVALHO, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-66.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): WELLINGTON GERMANO BARBOSA, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25-14.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere e seus reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 41-38.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): MED IMAGEM S/C, Advogado: Lucas Alves Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-11.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERNANDES DE PAULA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62-30.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 69-41.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): AÇÃO SOCIAL DOM ORIONE, Advogado: João Gabriel Moeller Demeneghi, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 89-29.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PAULO RICARDO BORGES MORAIS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101-93.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Agravado(s): HERBERT ABRAMOVIC E OUTROS, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 112-33.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JORGE LUIZ BEZERRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios". Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, das quais fica isento o autor, porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 121-37.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): WALTER CHALART DE SOUZA, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 136-19.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): HAMILTON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoção por antiguidade - Deliberação da diretoria - Compensação - Acordos coletivos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a compensação das diferenças salariais decorrentes das Progressões Horizontais por Antiguidade, com as referenciais salariais previstas nos acordos coletivos, cujos valores serão apurados em sede de liquidação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos temas: I- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Plano de cargos e salários - Progressão horizontal por antiguidade - Deliberação da diretoria; II- Plano de cargos e salários - Progressão por antiguidade - Deliberação da diretoria - Compensação - Acordos coletivos; III- Honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 148-35.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Agravado(s): VALCLEI DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Cleber Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149-21.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): DONIZETI COSMO PEREIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "promoção por antiguidade - deliberação da diretoria - compensação - acordos coletivos", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das diferenças salariais decorrentes das Progressões Horizontais por Antiguidade, com as referenciais salariais previstas nos acordos coletivos, cujos valores serão apurados em sede de liquidação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 172-19.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MÁRCIO WILLIAN CARVALHO DE MATOS, Advogado: Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Recorrido(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A. - MFB, Advogado: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas 'in itinere' - supressão - norma coletiva", por contrariedade ao item II da Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", no período de 01/08/2008 à 31/07/2010. **Processo: RR - 177-94.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALMIR VARGAS BELMIRO, Advogado: Margane de Cássia Fraga de Rodrigues, Recorrido(s): APAS PASTELARIA LTDA., Advogado: Rute Salerno Troian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: AIRR - 221-49.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARELISA TEIXEIRA MENDES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-72.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ETELVINO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 271-75.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Recorrido(s): MAURILIO CORDEIRO DA CRUZ, Advogado: Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 273-77.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAQUEL GRASSI, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): NILCEU DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Márcia Maria Marcelino, Agravado(s): LUIZA MAREIA FALKOWSKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-35.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Advogado: Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 273-45.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROBERTA MANETTI PEREIRA, Advogado: Hamilton José Ribeiro Neto, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Menna Barreto Azmus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar a omissão apontada, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 293-26.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARNALDO ROCHA MUNDIM E OUTRO, Advogado: João Wesley Viana França, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 295-67.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Thadeu Bastos Cercal, Recorrido(s): INES DA SILVA CALIXTO CAMPOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "abatimento das horas extras quitadas - critério de apuração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras quitadas seja feito pelo valor total pago à reclamante, no período imprescrito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 311-57.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FLÁVIO KROLL, Advogada: Marise Helena Laux, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 328-87.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): ELAINE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 352-23.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ÁLCOOL, Advogado: Alysson Vitor da Silva, Recorrido(s): ANDREA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Cremerson Orlandine, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Limitação por Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 359-22.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KÊNIA CRISTINA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE, Advogada: Juliana de Blasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante e condenar a reclamada a anotar a CTPS da autora, pagar os salários vencidos e vincendos, o aviso-prévio indenizado de trinta dias, com projeção no tempo de serviço, as férias vencidas e vincendas proporcionais, acrescidas do adicional de 1/3; os 13ºs salários vencidos e vincendos proporcionais, os depósitos do FGTS acrescidos da indenização de 40%, os reflexos do adicional noturno na indenização de 40% do FGTS e a liberar as guias para concessão do seguro-desemprego, sob pena de ser convertida a obrigação de fazer em indenização substitutiva, na forma da Súmula nº 389, II, do TST. Autorizada a compensação das parcelas comprovadamente pagas a igual título pela reclamada. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 360-87.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARVAJAL EDUCAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ROMILDO DE ANDRADE, Advogado: Simone Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 368-33.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): QUATRO P COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Adriano Almeida Fonseca, Recorrido(s): LETÍCIA DE JESUS CUNHA, Advogado: Agnelo de Souza Novas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das gorjetas nas horas extraordinárias, aviso-prévio e adicional noturno. **Processo: AIRR - 378-14.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s): DAYVISSON GUIMARAES BARCELOS, Advogado: Nélida A. Ferreira Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 390-36.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): DÂNICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): FRANCISCO AFONSO COELHO DA SILVA, Advogada: Andressa de Almeida Garrett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir essa parcela da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 393-92.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Recorrido(s): MARINETE MARIA VIEIRA, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais (itens "1", "2" e "3" da petição inicial). Custas em reversão, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 172 - sequencial 01). **Processo: RR - 421-76.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Uyara Tomazelli Poli, Recorrido(s): ANDRE WILSON DOMINGUES GOMES, Advogado: João Felipe Barros de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo vigente à época da prestação dos serviços, restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas dispensadas (fl. 57). **Processo: AIRR - 460-73.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): PEDRO FANTAUSSI, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 467-16.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): CONGREGAÇÃO IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALARES DA IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 517-59.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Embargado(a): LILIAN SCALDELAI MENDES, Advogado: Marcos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 530-22.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): ROCILDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-96.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Valdir de Carvalho Filho, Agravado(s): ANDRÉ CARLOS DA LUZ, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 540-71.2011.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): THAUAY ERUA RUSSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS, Advogado: Wanderlan da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por perdas e danos - honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrentes dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 577-53.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): DAVID DA ROSA PADILHA, Advogado: Carmela Lettieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 584-03.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ CARDOSO PEDROSO, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: RR - 636-66.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): METROPOLITANA VEÍCULOS LTDA., Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Recorrido(s): JORDAN DE ANGELIS MACHADO DO AMARAL, Advogada: Luciane Costa de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 640-33.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): HELINDO TEMOTEO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 646-64.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO BORGES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 404 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 655-62.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Maria Letice Pessoa Freitas, Agravado(s): ANDERSON CORTEZ DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 658-66.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 665-02.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, Advogado: Walter Luiz de Oliveira, Recorrido(s): CLEMILSON DE JESUS BOTELHO SOUZA, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Recorrido(s): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o segundo reclamado, Município de Reginópolis, da condenação subsidiária imposta. **Processo: RR - 668-97.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): WAGNER MAURÍCIO CLIMACO E OUTROS, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda. Determina-se a remessa dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 696-67.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): JORGE AUGUSTO CUNHA CASSEB, Advogada: Fabíola Sônia Rodrigues da Conceição, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 700-39.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 706-25.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): JOSIANE DOS SANTOS, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-71.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROCHELE MARIA FRACCINI CASAGRANDE, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 801-94.2011.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): METROFILE DE PORTO ALEGRE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Aurélio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 817-86.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): GILBERTO AUGUSTO RAMOS CORDEIRO, Advogado: Marcos Rogério Brito de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 818-15.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): JOSÉ PASCHOAL SILVA MACHADO, Advogado: Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 843-21.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Maurício de Freitas, Recorrido(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Karolen Gualda Beber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dobrado do repouso semanal remunerado, conforme apurado em liquidação. Deferidos ao autor honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, porque preenchidos os requisitos legais (fls. 31 e 33). Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais, pela reclamada, em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR - 848-72.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MERCANTIL RODRIGUES LTDA., Advogado: Diana Lacrete Leoni, Agravado(s): JUCINEIDE ALMEIDA DE CERQUEIRA, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-46.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Thiago Lauro de Carli, Agravado(s): SIDNEI MACHADO DA SILVA, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Agravado(s): TGESTIONA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 855-70.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ELIZABETH WAICHEL, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 869-51.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CAVALCANTE E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 873-33.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEOCENTER S.A., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): LAERCIA PEGO DE ALMEIDA, Advogado: Marta Jacqueline de Oliveira Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-49.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIA ELOÍSA RODRIGUES SANTOS, Advogada: Larissa Furtado Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): OS MESMOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1018-81.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Isabela Santos Duarte, Recorrido(s): NILTON FERREIRA NUNES, Advogado: Adriano Oliveira Duarte, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Intervalo Intra jornada - Ausência de registros - Comprovação de fruição parcial por prova testemunhal - Efeitos. **Processo: RR - 1093-04.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): DARCY MARQUES JUNIOR, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios, sob qualquer título. **Processo: RR - 1112-32.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS) / HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (HMUE) E OUTRO, Advogado: Agnello Maroja de Souza, Recorrido(s): ANA PHAULA MARQUES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Alberto Ruy Dias da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo (CLT, artigo 192)", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1158-95.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CURRICULUM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Matia Falbel, Recorrido(s): DÁRCIO GALAVERNA, Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1175-97.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): TULIO JOSE NASCIMENTO MATA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-06.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): JOSÉ LINO DA SILVA, Advogado: Flávio Antonio Moreira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1200-45.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO MENEZES BARRETO, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, acrescida do respectivo adicional. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. Mantenho o valor provisório da condenação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 1202-31.2011.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): RONALTY MATIAS GRACIA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1247-83.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Yndira Santos Paixão Cunha, Recorrido(s): IZETE FERREIRA DA CRUZ MIRANDA, Advogada: Thiara Ferreira Rios Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1270-96.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANE KOCHINSKI, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): GP INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): SMILES LLC, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): BALADARE PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): ARBEIT INVESTIMENTOS S.A., Recorrido(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com os mesmos adicionais e reflexos deferidos em sentença e mantidos no acórdão regional. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: AIRR - 1288-66.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Lais Zica Quinaud, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DURAES, Advogado: Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-07.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): RESTAURANTE E CASA DE FORRÓ CARIRI LTDA., Advogado: Adriana Oliveira Fontes, Agravado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Raphael Barreto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-59.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Clarisse Souza Jau, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): OSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-92.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogado: Maxwell Ladir Vieira, Agravado(s): ADEVALDO ALVES RODRIGUES, Advogado: Rogério Eduardo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1494-27.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARLY MARIA DA SILVA GALÉ, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Angélica Consuelo Peroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal e 59, caput e § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao deferimento de pagamento de horas extraordinárias e reflexos, bem como da remuneração em dobro dos feriados trabalhados, em decorrência da declaração de invalidade do regime especial de compensação de horário 12x36 instituído à míngua de lei municipal ou acordo coletivo. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo do Município-reclamado, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 1643-98.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIS OCTAVIO DELGADO CORREA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): KELLY DE ANDRADE RIBEIRO - ME, Advogado: Niotom Ribeiro Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-54.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): DIETHER WERNINGHAUS ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-25.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KÁSSIA BRAGA ROCHA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725-28.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Carolline Christina Evangelista de Melo, Agravado(s): AMALIA RAMALHO DE CALDAS LIMA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-93.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): CEBOLHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845-33.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): THASSIA ISIS DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2061-89.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MARIA JOSÉ ROSA, Advogado: Maxwell Mendes Oliveira, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2070-41.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): AURI MOREIRA, Advogada: Adrienne Oliveira, Recorrido(s): MCM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Daniel Lacerda Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho - contrato de experiência - estabilidade", por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/81, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito do autor à estabilidade provisória, em face do acidente de trabalho ocorrido no curso do contrato de experiência. Condena-se a reclamada a pagar ao autor, a título de indenização substitutiva, os salários correspondentes ao período entre a despedida e o fim da estabilidade provisória e às diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Súmula nº 378, III, desta Corte. Custas, em reversão, pela reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2136-27.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): ALAIDE DE LOURDES DAYRELL, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2139-97.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA SOUZA GOMES, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT, com ressalvas de entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 2296-24.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Agravado(s): MICHEL ROQUE AFONSO, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2322-96.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA., Advogado: Rogério Marques da Silva, Recorrido(s): SILVIO CARVALHO PATRÍCIO, Advogado: Bruno Coutinho de Freitas, Recorrido(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2359-49.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Agravado(s): LEONARDO GALDINO SILVA, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2586-27.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): LABIRINTTU'S CLUB II LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2605-94.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): ESPÓLIO de CILENE MARIA FERREIRA RAMOS, Advogado: Jurdeci Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2667-02.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): RONERO JUNIO DIAS, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2950-77.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NERI DANTAS MONTEIRO, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): AMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Melford Vaughn Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3119-60.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEX SANDRO PONTES SILVA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): ITER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES TERMO-HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3792-25.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PATRICIA ABS DA CRUZ ABES, Advogado: Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): BEMFAM CIDADANIA, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE - CEDESS, Advogado: Roger Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10041-29.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOAREZ ZANON, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20100-62.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", seja excluído o valor do adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, previstas no art. 7.º, XXIII, da Constituição Federal. **Processo: RR - 40000-30.2011.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KLEYANNE DA SILVA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Agostinho Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcus Vinícius da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 189 e 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

deferimento do pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio. **Processo: AIRR - 20-63.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA ANDRADE, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 21-69.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JÚLIO RITA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 26-90.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO RENATO WITTCKIND, Advogado: Régis Roberto da Silva, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 36-57.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Recorrido(s): MARCELO VICTOR SILVA SANTOS, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado Pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do DSR pelas horas extraordinárias. **Processo: RR - 73-04.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): JORGE CELSO GOBBI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 146-88.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA FORTE LTDA., Advogado: Simone de Andrade Neves, Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): GILBERTO DE JESUS, Advogada: Érika Vilela de Oliveira, Agravado(s): FERROFORMA CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA. - ME, Advogado: Antônio Soares Santana, Advogado: Cezar Augusto Valadares Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-80.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRICIA MUNHOZ GERONIMO, Advogado: Carlos Rafael Menegazo, Agravado(s): WNA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Júlio Antônio Barbeto, Agravado(s): DERBABLUE COMERCIAL LTDA, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 200-90.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., Advogada: Ana Paula da Costa Aoki, Recorrido(s): MANOELA CÁCERES OCAMPO, Advogado: Raphaela Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Modeneis Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário - Não apresentação da guia GRU - Juntada de recibo de recolhimento de custas", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 267-37.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ADINALDO DE JESUS SILVA, Advogado: Odalmo Santiago Maciel, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Decisão: preliminarmente, rejeitar a arguição de suspensão do processo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 304-65.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUÍZA HELENA NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 332-29.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): DANIEL MAXIMO ALMADA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Valdir Florindo. **Processo: RR - 333-04.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): LÚCIO DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 527-73.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALUIZIO TEIXEIRA CORRÊA JUNIOR, Advogada: Fabiane Soares Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-86.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SÉRGIO APOLINÁRIO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 737-89.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDETE MIOTTO CHIOT, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Troca de Uniforme - Tempo à Disposição do Empregador", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in Itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade da norma coletiva que previa a supressão do pagamento das horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante quanto ao tema. **Processo: RR - 749-14.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, Advogada: Deis Cristina Alves, Recorrido(s): OLAVO ROBERTO PINTO, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA MAPONI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o município-reclamado de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-o, por conseguinte, da presente relação processual. **Processo: ARR - 781-40.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCUS MURILO LUCAS DE JESUS ALMEIDA, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s) e Recorrente(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogado: César Guidoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 373 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a irregularidade de representação declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 793-48.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALUIZIO BERNARDO DIAS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem no que tange à invalidade da cláusula prevista em acordo coletivo de trabalho adunado aos autos, a qual determina a supressão ou redução do intervalo intrajornada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 927-65.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BÁRBARA LUIZA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): BÁRBARA LUIZA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1124-47.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WELINGTON DA COSTA PIRES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): TBI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1161-16.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-25.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA ROCHA PEREIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-52.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO DUARTE VIEIRA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1274-26.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CCB/FUJITA ENGENHARIA PARQUE SHOPPING BELÉM LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): ADONIAS LIMA DA SILVEIRA, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 7º, IV e XIII, da Constituição Federal e quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente e para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios, sob qualquer título. **Processo: AIRR - 1847-48.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WELLYSSON MATIAS FARIA DE SOUZA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863-23.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17300-27.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29400-51.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Asfora de Medeiros, Recorrido(s): MAURÍLIO FERNANDO RIBEIRO LEITE, Advogada: Marizete Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral e aos juros de mora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Delaíde Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo. Nada mais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e dezesseis minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**